



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

EMENDA ADITIVA Nº ___/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 115 DE 26 DE MARÇO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Acrescente-se o Inciso III e o parágrafo único ao Art. 3º da Lei Ordinária do Executivo nº 115/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

III – ter concluído formação inicial que atenda ao escopo do programa.

Parágrafo Único: A formação a que se refere o inciso III será ofertado pela Escola de Gestão Pública Municipal, preferencialmente em parceria com as Instituições Pública de Ensino Superior.

(NR)

Mossoró/RN, 01 de abril de 2025


ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM

VEREADOR - PSD



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 2140-9400 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão visa promover a inclusão e a assistência a estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar, garantindo um ambiente mais acessível, acolhedor e propício ao aprendizado, bem como valorizando as singularidades de cada aluno.

A inclusão de estudantes com deficiência e TEA não beneficia apenas os alunos que necessitam de apoio, mas também enriquece a experiência educacional de todos os estudantes, promovendo empatia, respeito e compreensão das diferenças. Além disso, a assistência adequada pode contribuir para o desenvolvimento de habilidades sociais e acadêmicas, preparando esses alunos para uma participação ativa e produtiva na sociedade.

A educação inclusiva é um princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

No âmbito municipal, diversos esforços já têm sido realizados para garantir que os estudantes com necessidades educacionais especiais recebam atendimento adequado, promovendo equidade, acessibilidade e participação plena no ambiente escolar. Dessa forma, é importante levar em consideração a formação educacional do auxiliar voluntário, de modo a capacitá-los para o efetivo serviço em sala de aula.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda aditiva, com a finalidade de regular a formação inicial dos auxiliares voluntários atendendo aos objetivos basilares do referido programa.

Mossoró/RN, 01 de abril de 2025

ALEXSANDRO VASCONCELOS VALENTIM

VEREADOR - PSD